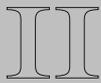




# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de Novembro de 2004



Série

Número 231

## Suplemento

### Sumário

REPRESENTAÇÕES MADEIRA NOSTRA, LDA.  
Acta número trinta e três

PROCARNE, PRODUTOS DE CARNE, LDA.  
Acta número cinquenta e dois

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL  
MADEIRA INTERFACE - S.G.P.S., S.A.  
Alteração de pacto social

MARINUS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA.  
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ  
JORGE PONTES - UNIPessoal, LDA.  
Alteração de pacto social

QUINTA RICARDO NÓBREGA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.  
Contrato de sociedade

REQUEJEMA - SOCIEDADE PRODUÇÃO DISTRIBUIÇÃO PRODUTOS  
ALIMENTARES, LDA.  
Contrato de sociedade

SIAN LESLEY, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

**REPRESENTAÇÕES MADEIRANOSTRA, LDA.****Acta número trinta e três**

Aos 7 dias do mês de Outubro, pelas 15 horas e trinta minutos, na sua sede social, à Rua da Carne Azeda n.º 2 - D, da cidade do Funchal, reuniu a Assembleia Geral dos sócios da sociedade comercial do tipo por quotas, "Representações Madeira Nostra, Lda.", pessoa colectiva n.º 511003803, matriculada sob o n.º 2043 a folhas 82 verso do Livro C - 6.º na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o capital social integralmente realizado de € 24.939,90 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos).

Compareceram todos os sócios, a saber: José Damásio Gomes de Freitas, titular de uma quota do valor nominal de € 9.975,96 (nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), Maria Manuela Gomes de Freitas, titular de uma quota do valor nominal de € 9.975,96 (nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos) e Carina Nédia Baltazar Gomes de Freitas, titular de uma quota do valor nominal de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos), encontrando-se assim representada a totalidade do capital social.

Por aprovação unânime dos sócios, foi deliberado, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 54.º do Código das Sociedades Comerciais, deliberar, sem exigência de formalidades prévias, acerca do seguinte assunto:

Único: Redução de capital social da sociedade para € 5.000 (cinco mil euros), com a finalidade de compensar perdas - incidindo essa redução sobre todas as quotas nas correspondentes proporções das mesmas em relação à totalidade do capital social - e em consequência, alterar a correspondente cláusula contratual. Assumiu a presidência o referido Sr. José Damásio Gomes de Freitas, o qual, após verificar que a assembleia se encontrava validamente constituída, e em condições de deliberar acerca do mencionado assunto, declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos.

Apreciado e discutido o ponto único da ordem do dia, e considerando que a sociedade, como evidenciam as suas contas, tem prejuízos acumulados no valor de € 129.209,41 (cento e vinte e nove mil duzentos e nove euros e quarenta e um cêntimos), foram tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

Primeira: Reduzir o capital social da sociedade do actual valor nominal de € 24.939,90 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos) para o valor nominal de € 5.000 (cinco mil euros).

Segunda: A redução de capital ora deliberada, no montante de € 19.939,90 (dezanove mil novecentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos), destina-se à compensação de perdas ou cobertura de prejuízos de igual montante ao valor dessa redução - no valor de € 19.939,90 (dezanove mil novecentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos).

Terceira: A deliberada redução de capital incidirá sobre as duas quotas dos valores nominais de € 9.975,96 (nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos) cada uma, e sobre a quota do valor nominal de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos), nas correspondentes proporções das mesmas em relação ao capital social, passando, consequentemente, aquelas quotas (sobre as quais incide a redução) a terem os valores nominais de € 2.000 (dois mil euros) - as duas primeiras - e de € 1.000 (mil euros), respectivamente.

Quarta: Explicitar que a sociedade não efectuará a distribuição de reservas disponíveis ou de lucros do

exercício antes de decorrido o prazo previsto no art.º 95.º, n.º 4, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais.

Quinta: Alterar a cláusula Quarta do pacto social que, em consequência da redução do capital social, passará a ter a seguinte nova redacção:

- Cláusula Quarta: - O capital social é do montante de € 5.000 (cinco mil euros), dividido em três quotas, com os seguintes valores, pertencentes a:
- Uma quota do valor nominal de € 2.000 (dois mil euros) pertencente à sócia Maria Manuela Gomes de Freitas;
- Uma quota do valor nominal de € 2.000 (dois mil euros) pertencente ao sócio José Damásio Gomes de Freitas;
- Uma quota do valor nominal de € 1.000 (mil euros) pertencente à sócia Carina Nédia Baltazar Gomes de Freitas;

Sexta: Promover o registo e publicação da presente deliberação de redução do capital social e, decorrido o prazo legal, consignar essa mesma redução em escritura pública, com a subsequente inscrição no Registo Comercial, ficando qualquer dos gerentes autorizado a proceder a estes actos.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida e aprovada por unanimidade, será assinada pelos presentes

Assinaturas ilegíveis

**PROCARNE, PRODUTOS DE CARNE, LDA.****Acta número cinquenta e dois**

Aos 7 dias do mês de Outubro do ano dois mil e quatro, pelas 10 horas e trinta minutos, na sua sede social, à Rua da Carne Azeda n.º 2 - C, da cidade do Funchal, reuniu a Assembleia Geral dos sócios da sociedade comercial do tipo por quotas, "Procarne - Produtos de Carne, Lda.", pessoa colectiva n.º 511004240, matriculada sob o n.º 2120 a folhas 121 verso do Livro C - 6.º na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o capital social integralmente realizado de € 299.278,74 (duzentos e noventa e nove mil duzentos setenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos).

Compareceram todos os sócios, a saber: José Damásio Gomes de Freitas, titular de uma quota do valor nominal de € 169.591,29 (cento e setenta e nove mil quinhentos e noventa e um euros e vinte e nove cêntimos) e Carina Nélia Baltazar Gomes de Freitas, titular de uma quota do valor nominal de € 129.687,45 (cento e vinte e nove mil seiscentos e oitenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), encontrando-se assim representada a totalidade do capital social.

Por aprovação unânime dos sócios, foi deliberado, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 54.º do Código das Sociedades Comerciais, deliberar acerca do seguinte assunto:

Único: Redução de capital social da sociedade para € 299.278,74 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos) para € 100.000 (cem mil euros) com a finalidade de compensar perdas - incidindo essa redução sobre todas as quotas, nas correspondentes proporções das mesmas em relação ao capital social - e em consequência, alterar a correspondente cláusula contratual.

Assumiu a presidência o referido Sr. José Damásio Gomes de Freitas, titular da maior fracção de capital, o qual, após verificar que a Assembleia se encontrava validamente constituída, e em condições de deliberar acerca do mencionado assunto, declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos.

Apreciado e discutido tal assunto, e considerando que a sociedade, como evidenciam as suas contas, tem prejuízos acumulados no valor de € 204.930,99 (duzentos e quarto mil mil novecentos e trinta euros e noventa e nove cêntimos), foram tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

Primeira: Reduzir o capital social da sociedade do actual valor nominal de € 299.278,74 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e oito euros e setenta e quarto cêntimos) para € 100.000 (cem mil euros).

Segunda: A redução de capital ora deliberada, no montante de € 199.278,74 (cento e noventa e nove mil duzentos e setenta e oito euros e setenta e quarto centimes) destina-se à compensação de perdas ou cobertura de prejuízos de igual montante ao valor dessa redução - no valor de - € 199.278,74 (cento e noventa e nove mil duzentos e setenta e oito euros e setenta e quarto cêntimos).

Terceira: A deliberada redução de capital incidirá sobre as duas quotas dos valores nominais de € 169,591,29,96 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um euros e vinte e nove cêntimos) e de € 129,687,45 (cento e vinte e nove mil seiscentos oitenta e sete euros e quarenta e cinco centimes), nas correspondentes proporções das mesmas em relação ao capital social, passando, consequentemente, aquelas quotas (sobre as quais incide a redução) a terem os valores nominais de € 56.700 (cinquenta e seis e setecentos euros) e de € 43.300 (quarenta e três e trezentos euros euros), respectivamente.

Quarta: Explicitar que a sociedade não efectuará a distribuição de reservas disponíveis ou de lucros do exercício antes de decorrido o prazo previsto no art.º 95.º, n.º 4, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais.

Quinta: Alterar a cláusula quarta do pacto social que, em consequência da redução do capital social, passará a ter a seguinte nova redacção:

Cláusula quarta: O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de € 100.000 (cem mil euros) e corresponde à soma de duas quotas que pertencem: uma do valor nominal de € 56.700 (cinquenta e seis mil e setecentos euros) pertencente ao sócio José Damásio Gomes de Freitas; e uma do valor nominal de € 43.300 (quarenta e três mil e trezentos euros) da sócia Carina Nédia Baltazar Gomes de Freitas.

Sexta: Promover o registo e publicação da presente deliberação de redução do capital social e, decorrido o prazo legal, consignar essa mesma redução em escritura pública, com a subsequente inscrição no Registo Comercial, ficando qualquer dos gerentes autorizado a proceder a estes actos.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida e aprovada por unanimidade, será assinada pelos presentes.

Assinaturas ilegíveis

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

### MADEIRAINTERFACE - S.G.P.S., S.A..

Número de matrícula: 05912/960419;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511080026;  
Número de inscrição: 10 e 11;  
Número e data da apresentação: Ap. 08 e 09/040923

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumento o capital social para 100.000,00 euros, tendo sido transformada a sociedade, que em consequência ficou com os estatutos em apêndice.

Funchal, 8 de Outubro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Capítulo primeiro

Tipo, denominação, duração, sede e objecto

### Artigo primeiro

Tipo, denominação, duração e sede

- 1 - A sociedade adopta a denominação de "MADEIRA INTERFACE - S.G.P.S., S.A." e tem a sua sede na Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por mera deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

### Artigo segundo

Objecto social

O objecto da sociedade é: "Gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas".

### Artigo terceiro

Participações

Por mera deliberação do conselho de administração a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

## Capítulo segundo

Capital social, acções e prestações acessórias e obrigações

### Artigo quarto

Capital social e representação do mesmo

- 1 - O capital social é de cem mil euros, subscrito e realizado em dinheiro e representado por cem mil acções ordinárias ao portador, do valor nominal de um euro, cada uma.
- 2 - As acções podem ser ao portador ou nominativas.
- 3 - Poderão existir títulos de uma, duas, cinco, dez, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, vinte e cinco mil e cinquenta mil acções.
- 4 - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário.
- 5 - Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito.

#### Artigo quinto Prestações acessórias

- 1 - Caso sejam emitidas acções nominativas, em assembleia geral, poderão os sócios deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias até ao montante global de cem mil euros, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da assembleia geral, na proporção da participação detida por cada um.
- 2 - O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios.
- 3 - As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.
- 4 - A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os sócios que as efectuaram.

#### Artigo sexto Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão.

#### Capítulo terceiro assembleia geral

##### Artigo sétimo Constituição

Têm direito de estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar, todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião, provem ser titulares de acções por qualquer meio idóneo.

##### Artigo oitavo Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

##### Artigo nono Derrogação

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei.

#### Capítulo quarto Conselho de administração

##### Artigo décimo Composição

- 1 - A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou por administrador único, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes.
- 2 - A assembleia geral que elege o conselho de administração designará igualmente o respectivo presidente.

- 3 - Ao presidente do conselho de administração, cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.
- 4 - Caso o capital social não exceda duzentos mil euros, poderá a assembleia geral deliberar que a sociedade tenha apenas um administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao conselho de administração que não pressuponham a pluralidade de administradores.

#### Artigo décimo primeiro Reuniões

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano.
- 2 - Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio.
- 3 - Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.
- 4 - Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

#### Artigo décimo segundo Competência

- 1 - Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:
  - a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto;
  - b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
  - c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
  - d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
  - e) Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos;
  - f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
  - g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro;
  - h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
  - i) Estabelecer as regras do seu funcionamento.
- 2 - O conselho de administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração.

#### Artigo décimo terceiro Delegação de poderes e mandatários

- 1 - O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

- 2 - O conselho de administração ou o administrador único poderão nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

Artigo décimo quarto  
Forma de a sociedade se obrigar

- 1 - A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de dois administradores; ou de um administrador e um procurador, ou do administrador-delegado, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes, ou do administrador único, se for o caso, ou de um ou mais procuradores com poderes para o acto.
- 2 - Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos administradores.

Capítulo quinto  
Fiscalização da sociedade

Artigo décimo quinto  
Fiscalização dos negócios sociais

- 1 - A fiscalização dos negócios da sociedade, será exercida por um conselho fiscal, que será composto por três ou cinco membros efectivos ou por um fiscal único, eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito.
- 2 - A assembleia geral elege o fiscal único BDC - Barroso, Dias, Caseirão & Associados - R.O.C., Avenida da República, n.º 52, 9.º Andar, 1050-196 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. José Soares Barroso, R.O.C. número 724, e Suplente Dr. João Paulo Torres Cunha Ferreira, R.O.C. número 956.

Capítulo sexto  
Disposições gerais

Artigo décimo sexto  
Remunerações

- 1 - A fixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela assembleia geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de quatro anos.
- 2 - A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração.

Artigo décimo sétimo  
Adiantamentos sobre lucros

A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

Artigo décimo oitavo  
Amortização de acções

- 1 - A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

- 2 - A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio.

Artigo décimo nono  
Emissão de novas acções

- 1 - Em caso de emissão de novas acções, em virtude do aumento de capital social, estas só quinhoarão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.
- 2 - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detidas.

Artigo vigésimo  
Dissolução e liquidação

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.
- 2 - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Artigo vigésimo primeiro  
Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo sétimo  
Cláusulas finais e transitórias

Artigo vigésimo segundo  
Órgãos sociais

Ficam desde já designados, para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, com dispensa de caução, e sem remuneração quanto aos administradores e à mesa da assembleia geral, os seguintes membros:

Mesa de assembleia geral:

Presidente: Jean Charles Barreto Goes, divorciado, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Secretário: Rosalina José de Oliveira Câmara de Vasconcelos, casada, com domicílio profissional à Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Conselho de administração:

Presidente: Patrícia Rubina Alves de Freitas, solteira, maior, com domicílio profissional à Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Vice-presidente: Alice Perestrelo Marques Franco, casada, com domicílio profissional à Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. Vogal: Heliodoro Gouveia Rodrigues, solteiro, maior, com domicílio profissional à Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé concelho do Funchal.

**MARINUS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E  
TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 10263/041026;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247311;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/041027

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Construtora do Tâmega (Madeira) S.G.P.S., S.A.", "ETF - Empresa do Tráfego do Funchal, S.G.P.S., S.A.", "AFA, S.G.P.S., Lda." e "Somagesconta S.G.P.S., LDA.", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Novembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro  
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação de "MARINUS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA." e tem a sua sede na Rua dos Netos, numero vinte e três, freguesia da Sé, concelho de Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo  
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro  
Objecto

A sociedade tem por objecto a compra, venda e arrendamento de prédios, urbanização de terrenos, compra de prédios para revenda, construção de empreendimentos turísticos e empreendimentos imobiliários, prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito da gestão de empresas avaliações e partagens.

Artigo quarto  
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de QUARENTA MIL EUROS, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de DEZ MIL EUROS à sócia "CONSTRUTORADO TÂMEGA(MADEIRA), S.G.P.S., S.A.";
- uma quota no valor nominal de DEZ MIL EUROS à sócia "ETF - EMPRESA DE TRÁFEGO DO FUNCHAL, S.G.P.S., S.A.";
- uma quota no valor nominal de DEZ MIL EUROS à sócia "AFA,S.G.P.S., Lda.";
- uma quota no valor nominal de DEZ MIL EUROS à sócia "SOMAGESCONTA - S.G.P.S., Limitada".

Artigo quinto  
Prestações suplementares e suprimentos

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares de capital, até ao montante de duzentos mil euros.

Dois - Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, mediante contrato escrito, para estipulação de prazo e demais condições estabelecidas na assembleia geral.

Artigo sexto  
Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros, necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quatro - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar, em assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Artigo sétimo  
Amortizações de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- c) Quando a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo de trinta dias, após o arresto ou penhora;
- d) Quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior;

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescida da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada, na instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

Artigo oitavo  
Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a gerência.

Artigo nono  
Assembleia geral

Um - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.

Dois - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.

Três - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender mediante carta dirigida ao respectivo presidente.

Artigo décimo  
Gerência

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela gerência composta por três a cinco membros.

Dois - Cada um dos sócios tem o direito a nomear um gerente.

Três - Os gerentes são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Quarto - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato, os gerentes eleitos manter-se-ão em funções, sem limite de prazo, até que a assembleia geral decida deliberar a eleição dos gerentes, que os substituam.

Quinto - A gerência é remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo décimo primeiro Gerência: competência

Um - A gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

Dois - É porém vedado à gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - Todas as deliberações da gerência são tomadas por uma maioria qualificada, designadamente de dois terços, três quartos ou quatro quintos, sempre que a gerência seja composta por, respectivamente, três, quatro ou cinco membros.

#### Artigo décimo segundo Vinculação da sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois gerentes, de um gerente e de um mandatário, de um gerente com poderes delegados ou apenas de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

Dois - Os gerentes podem delegar, entre si, os seus poderes de gerência, para a prática de determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

#### Artigo décimo terceiro Secretário

A assembleia geral poderá designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis "A" e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actos donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução de sociedade e, ainda para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

#### Artigo décimo quarto Derrogações de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

#### Artigo décimo quinto Disposições transitórias

Um - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais:

a) São expressamente ratificados todos os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos praticados pelas sócias, por conta da sociedade, antes da escritura de constituição, designadamente as aquisições de serviços e consultoria necessárias para elaboração de proposta a apresentar no Concurso Público Internacional no âmbito da Comunidade Europeia para a concepção, construção e exploração da Marina da Praia do Toco, e bem assim, a abertura de contas bancárias em qualquer instituição financeira;

b) São expressamente autorizados todos os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos

praticados pelos gerentes, em nome da sociedade, entre a data da sua constituição e o registo definitivo, designadamente contratos de compra e venda de móveis contratos de trabalho e de prestação de serviços, aquisição de participações sociais abertura de contas bancárias em qualquer instituição financeira, em Portugal ou no estrangeiro bem como os provenientes de quaisquer procedimentos necessários à participação no Concurso Público referido na alínea anterior, podendo para qualquer efeito constituir mandatários, a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva conservatória, ficando para o efeito aqui conferida a necessária autorização.

Dois - Os sócios desde já autorizam a gerência, representada por dois dos seus gerentes a levantar o capital social, realizado em dinheiro, bem como movimentar e efectuar levantamentos da conta bancária, em nome da sociedade, a fim de fazer face a despesas de instalação e aquisição de equipamentos, necessários ao início da actividade.

Três - As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

#### Artigo décimo sexto Gerência

São desde já nomeados para o triénio de dois mil e quatro a dois mil e seis os seguintes gerentes:

- José Francisco da Silva Fonseca, casado, residente na Rua da Conceição, número cento e um, primeiro andar letra B, freguesia de Santa Luzia, Funchal, designado pela sócia "CONSTRUTORA DO TÂMEGA (MADEIRA), S.G.P.S., S.A.";
- Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente no Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, Funchal, designado pela sócia "ETF - EMPRESA DE TRÁFEGO DO FUNCHAL, S.G.P.S., S.A.";
- José Avelino Aguiar Farinha, casado, residente ao Sítio das Amoreiras, freguesia do Arco da Calheta, Calheta, designado pela sócia "AFA, S.G.P.S., Lda.";
- Jaime Filipe Gil Ramos, casado, residente na Rua Dr. Pita, número setenta e oito letra H, freguesia de São Martinho, Funchal, designado pela sócia "SOMAGESCONTA - S.G.P.S., Limitada".

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

#### JORGE PONTES - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 01319/20041109;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511234252;

Número de inscrição: 03;

Número e data da apresentação: Ap. 02/20041109

Sede: Caminho da Mãe de Deus, n.º 80, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado o pacto, tendo em consequência, sido alterados os Artigos 1.º (firma); 5.º (capital) e 6.º (gerência) do contrato que ficou com a seguinte redacção:

## Primeiro

A sociedade tem a firma "JORGE PONTES, LDA.".

## Quinto

O capital social, é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

## Sexto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, Hélder Jorge Machado Pontes e José Manuel Vasconcelos Vieira.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta de dois gerentes.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 30 de Novembro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**QUINTA RICARDO NÓBREGA- EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS, S.A.**

Número de matrícula: 01396/20041102;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511245955;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 05/20041102  
Sede: Quinta da Camacha, Rua Maria Ascensão, Sítio da Igreja, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Capítulo I  
Firma e sede

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade é do tipo anónima e adopta a firma "Quinta Ricardo Nóbrega - Empreendimentos Imobiliários, S.A." e tem a sua sede à Quinta da Camacha, Rua Maria Ascensão, sítio da Igreja, Camacha, Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação do conselho de administração pode a sede social ser deslocada para qualquer outro local do concelho de Santa Cruz ou concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II  
Objecto

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas, comércio, importação, exportação de

materiais de construção civil, promoção imobiliária, compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, exploração de empreendimentos turísticos, exploração de actividades de restauração e similares de hotelaria.

- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III  
Capital, acções e obrigações

## Artigo 3.º

- 1 - O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em numerário é do montante de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções ordinárias, do valor nominal de um euro, cada uma.
- 2 - Haverá inicialmente títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil e dez mil acções.
- 3 - Os títulos, provisórios ou definitivos, são obrigatoriamente assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo ambas as assinaturas ser apostas por chancela autorizada.
- 4 - Poderão ser emitidas acções escriturais.

## Artigo 4.º

- 1 - As acções iniciais são nominativas.
- 2 - As acções representativas do capital podem ser convertidas a requerimento e à custa do accionista, mediante autorização da assembleia geral tomada por maioria de dois terços.
- 3 - A transmissão intervivos das acções nominativas para quem não seja accionista fundador depende do prévio consentimento da sociedade.
- 4 - Pedido o consentimento, deverá a sociedade pronunciar-se a propósito dentro do prazo de sessenta dias, sob pena de, não o fazendo se tomar livre a transmissão de acções para as quais foi solicitado o consentimento.
- 5 - No caso de recusar o consentimento, deverá a sociedade fazer adquirir as acções por outra pessoa ou entidade nas condições de preço e pagamento idênticas ao negócio solicitado.
- 6 - Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, apurado nos termos especialmente previstos na lei.

## Artigo 5.º

- 1 - Por deliberação da assembleia geral, poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, com ou sem prêmio de subscrição.
- 2 - A assembleia que deliberar a emissão destas acções fixará a percentagem do respectivo dividendo prioritário e ainda se as mesmas ficarão sujeitas a remissão, devendo essa referência constar do respectivo título.

- 3 - Estas acções não atribuem aos respectivos titulares o direito de participarem individualmente nas assembleias gerais.

#### Artigo 6.º

- 1 - O conselho de administração poderá amortizar acções nos seguintes casos:
- Se o titular usar o direito à informação que a lei lhe concede para daí tirar vantagens que causem prejuízo à sociedade ou aos outros accionistas;
  - Se o seu titular for declarado falido;
  - Se a acção for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, ou outra providencia que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade.
- 2 - O conselho de administração declarará que as acções são amortizadas nos termos do contrato nos noventa dias posteriores ao conhecimento de qualquer destes factos e, conseqüentemente, dará execução à amortização.
- 3 - A contrapartida da amortização é correspondente ao valor contabilístico resultante do último balanço aprovado, salvo se as acções tiverem cotação, caso em que corresponderá ao valor mais baixo das cotações do dia anterior àquele em que o conselho de administração faça a declaração prevista no número anterior.

### Capítulo IV Obrigações

#### Artigo 7.º

- 1 - A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, por deliberação do conselho de administração, observados os requisitos legais.
- 2 - Porém, no caso de obrigações convertíveis, a sua emissão será autorizada por deliberação da assembleia geral.

### Capítulo V Órgãos e Representação

#### Artigo 8.º

A remuneração dos titulares dos órgãos sociais será fixada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

#### Subcapítulo I Assembleia Geral

#### Artigo 9.º

- 1 - A assembleia geral é constituída, pelos accionistas possuidores de acções com direito a voto, ou detentores de título de subscrição, desde que nos oito dias prévios à realização da assembleia, as tenham averbado em seu nome.
- 2 - Os representantes dos accionistas deverão entregar na sociedade os documentos que lhes confirmam tais poderes até cinco dias antes da data prevista para a realização da assembleia geral.

#### Artigo 10.º

- 1 - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resulte da divisão por cem do número de acções que possuem, sem qualquer limite.
- 2 - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, por cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

#### Artigo 11.º

- 1 - A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral e com mandatos de quatro anos.
- 2 - Em caso de impedimento do presidente, a assembleia geral será presidida pelo secretário, que designará um dos accionistas presentes para exercer as funções de secretário.

#### Artigo 12.º

- 1 - As assembleias gerais, enquanto as acções se mantiverem nominativas, serão convocadas com dispensa de publicação, mediante carta registada enviada com a antecedência mínima de vinte e um dias.
- 2 - O presidente da mesa da assembleia geral determinará a forma do exercício de voto.

### Subcapítulo II Conselho de administração

#### Artigo 13.º

- 1 - A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros.
- 2 - Tais membros serão eleitos em assembleia geral por mandatos de quatro anos, a qual igualmente designará o presidente.

#### Artigo 14.º

- 1 - O conselho de administração pode encarregar algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração, dentro dos limites legais, com poderes para vincularem a sociedade na respectiva matéria.
- 2 - O conselho de administração fica autorizado a delegar num só administrador a gestão corrente da sociedade, dentro dos limites legais, com poderes para vincular a sociedade na respectiva matéria.
- 3 - O conselho de administração fica ainda autorizado a nomear um procurador para tratar de assuntos correntes, individualmente ou em conjunto com um administrador, com poderes para responsabilizar a sociedade, nos termos dos mandatos que lhes forem conferidos.
- 4 - A sociedade fica vinculada com a assinatura de um administrador.

## Artigo 15.º

- 1 - O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre que qualquer administrador o convoque.
- 2 - Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.
- 3 - Os administradores poderão votar por correspondência, se para tal forem solicitados pelo presidente.

## Artigo 10.º

Nos casos em que não seja dispensado pela assembleia geral, cada administrador cautionará a sua responsabilidade com cinco mil euros ou com o depósito na sociedade, de cinco mil acções podendo ainda substituir tal caução com um contrato de seguro, cujos encargo suportará até ao indicado montante.

Subcapítulo III  
Fiscal único

## Artigo 17.º

A fiscalização da sociedade fica a cargo de um fiscal único e um suplente, ambos revisores oficiais de contas, ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral, por mandatos de quatro anos.

Capítulo VI  
Direitos dos sócios

## Artigo 18.º

- 1 - Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, um por cento do capital social pode consultar na sede da sociedade, desde que alegue motivo justificado, os documentos indicados no artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - O pedido de informação ou consulta só poderá ser feito pessoalmente, ou através de quem possa representar o accionista em assembleia geral.
- 3 - Recebido o pedido, o conselho de administração marcará data para a resposta num prazo máximo de dez dias.

## Artigo 19.º

Aos lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que à assembleia geral deliberar dar-lhes, por maioria simples.

Capítulo VII  
Apreciação anual da situação da sociedade

## Artigo 20.º

- 1 - O ano social corresponde ao ano civil.
- 2 - O conselho de administração deve submeter à assembleia geral, acompanhado do respectivo relatório e do parecer do fiscal único, as contas e balanço referentes ao exercício do ano anterior.

Santa Cruz, 30 de Novembro de 2004.

A Ajudante, Assinatura ilegível

**REQUEJEMA-SOCIEDADE PRODUÇÃO DISTRIBUIÇÃO  
PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**

Número de matrícula: 01387/20041018;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511245793;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 09/20041018  
Sede: Sítio do Pico Sul, n.º 18, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre João Olivério de Caires Ferreira c.c. Elsa Marina Freitas Quintal Ferreira, comunhão de adquiridos e João Gonçalves Ferreira c.c. Maria Zita Caires Ferreira, comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Requejema - Sociedade Produção Distribuição Produtos Alimentares, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede no sítio do Pico Sul, número dezoito, Gaula, Santa Cruz.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a fabricação comércio e distribuição de requeijão. Comércio e distribuição de produtos alimentares e pastelaria; comércio a retalho de alimentos para animais.

## Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios João Olivério de Caires Ferreira e João Gonçalves Ferreira.

## Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes, ambos os sócios, João Olivério de Caires Ferreira e João Gonçalves Ferreira.

## Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do prévio consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Santa Cruz, 29 de Novembro de 2004.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SIAN LESLEY, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS -  
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 01365/20040823;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238100;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 04/20040823  
Sede: Sítio do Caniço de Baixo para a cidade, casa R 61/62, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Sian Lesley Waterfield, divorciada, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## Primeiro

A sociedade adopta a firma "SIAN LESLEY, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - UNIPessoal, LDA."

## Segundo

A sociedade tem sede ao sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, casa R 61/62, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

## Terceiro

A sociedade tem por objecto a produção de espectáculos de teatro, música, bailado, concertos e óperas, exibição de espectáculos em salas ou livre para o público em geral, organização e promoção de ao ar espectáculos teatrais e musicais, assim como as actividades de artistas individuais.

## Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está representado por uma única quota, de igual valor, pertencente à sócia única.

## Quinto

À sócia poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte mil euros.

## Sexto

A sócia única pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

## Sétimo

No caso de falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si, um, que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Oitavo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada à sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

## Nono

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Décimo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que a sócia livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

## Décimo primeiro

A sócia fica desde já autorizada a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

## Décimo segundo

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por decisão da sócia.

## Cláusula transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerente, fica desde já autorizado a levantar a importância depositada, correspondente à realização de capital social, para pagamento de encargos inerentes à constituição, registo e outras despesas de instalação a efectuar pela sociedade.

Santa Cruz, 30 de Novembro de 2004.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)